Assim, face ao que precede, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino a criação das seguintes subunidades orgânicas lideradas por Coordenadores Técnicos, dentro do limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, sendo as respetivas funções acometidas no documento anexo:

Designação da Subunidade Orgânica	Unidade Orgânica onde se Integra
Secção de Desenho e Reabilitação Urbana. Estaleiro Municipal	Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e SIG. Divisão de Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

#### **ANEXO**

#### Definição das funções acometidas às subunidades orgânicas criadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20 de fevereiro de 2017

Secção de Desenho e Reabilitação Urbana:

Assegurar o apoio administrativo e logístico a todas as ações, matérias, projetos, iniciativas e eventos realizados pela Divisão;

Promover e acompanhar o desenvolvimento de atividades de planeamento urbano e ordenamento do território, contribuindo para sua gestão, monitorização e atualização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (P.M.O.T.), por forma a assegurar a correta ocupação do solo e o desenvolvimento harmonioso do território municipal;

Gerir, promover, organizar e assegurar a receção, expediente e arquivo de todos processos do âmbito do núcleo de competências de Gestão Urbanística:

Apoiar tecnicamente a tomada de decisões do executivo Municipal, no âmbito da execução de projetos e planos, nomeadamente colaborando na emissão de pareceres no âmbito de projetos de iniciativa municipal;

Colaborar com os restantes serviços municipais no estudo, criação e implementação de programas municipais destinados a áreas específicas da política urbana, como habitação, equipamentos socioculturais, educativos e desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros de interesse municipal;

Apoiar os serviços municipais na implementação dos instrumentos de planeamento, promovendo a respetiva divulgação e assegurando o esclarecimento e a interpretação das cartas e normativas de planeamento

Assegurar os processos de atribuição de designações toponímicas e os processos de atribuição de numeração de polícia de acordo com as normas legais e regulamentares;

Gerir o sistema digital de informação geográfica, de modo a dar resposta às solicitações dos munícipes e dos serviços, bem como desenvolver as ações necessárias à atualização da cartografia do município;

Proceder a levantamentos topográficos;

Verificar a implantação das construções e fornecer cotas;

Preceder à elaboração e/ou reprodução de desenhos e outros elementos gráficos;

Realizar estudos, em conjunto com o serviço de ordenamento do território, relativos a projetos que sejam de interesse municipal e efetuar propostas tendentes à sua aprovação;

Coordenar e dirigir as tarefas necessárias à execução dos projetos de construção, conservação ou ampliação de obras municipais que se realizem por administração direta do Município;

Colaborar com outros serviços através da emissão de pareceres técnicos e elaboração de projetos de arquitetura ou de engenharia;

Assegurar a elaboração e estudos e projetos de engenharia relativos a infraestruturas e equipamentos a construir, reconstruir ou remodelar de responsabilidade municipal;

Apresentar ao superior hierárquico um relatório mensal atualizado sobre a situação das diferentes obras de iniciativa municipal em curso no concelho, por administração direta ou por empreitada, nomeadamente no que se refere à execução física e financeira e ao cumprimento de prazos;

Prestar apoio técnico a obras da responsabilidade das Juntas de Freguesia e entidades de reconhecido interesse público, após solicitação, relativamente ao enquadramento dos procedimentos técnicos e administrativos, desde a promoção até à sua receção, nos moldes a determinar pela Câmara Municipal:

Propor superiormente a adoção de medidas adequadas sempre que se verifique a ocorrência de desajustes significativos entre o programado e o executado;

Promover a política da qualidade municipal e de melhoria contínua na Secção;

Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinadas por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

#### Estaleiro Municipal:

Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas na respetiva subunidade, garantindo uma gestão eficaz e racional dos processos afetos à mesma, coordenando, planificando e desenvolvendo as seguintes funções:

Executar trabalhos de natureza técnica e administrativa, com relativo grau de autonomia e responsabilidade;

Realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;

Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são da sua responsabilidade;

Gerir os processos de aquisição de bens e serviços;

Assegurar a gestão operacional e manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas e do parque de máquinas do Município;

Planear e programar a distribuição e afetação de viaturas e equipamentos pelos serviços, bem como dos respetivos condutores, afetos à Divisão:

Gerir stocks dos armazéns da Divisão de Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais e da Divisão de Ambiente, Contratação e gestão de Candidaturas;

Gerir, organizar e assegurar as encomendas e respetivo armazenamento:

Efetuar mapas de medições e controlo de execução;

Efetuar o cronograma de execução de trabalhos e respetivo acompanhamento;

Planear, organizar e coordenar com objetivo da promoção da segurança, higiene e saúde no trabalho;

Propor e acompanhar e gerir a formação em contexto de trabalho da subunidade;

Executar trabalhos de natureza técnico/Administrativa no âmbito da divisão:

Propor superiormente a adoção de medidas adequadas sempre que se verifique a ocorrência de desajustes significativos entre o programado e o executado;

Promover a política de qualidade municipal e de melhoria continua na secção, designadamente a eficácia e a eficiência;

Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinadas por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

312330624

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

# Aviso n.º 10107/2019

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar Administrativo, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 211, de 03 de novembro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201611/0017 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 04 de novembro, todos do ano 2016, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respectivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da seguinte trabalhadora: Sandra Martins Costa.

8 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*. 312331483

### MUNICÍPIO DE VILA VERDE

# Aviso n.º 10108/2019

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

foi aprovado por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Municipal, realizada a 29 de abril de 2019, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara, realizada a 17 de dezembro de 2018, o Regulamento de Estágios Curriculares do Município de Vila Verde, que se publica em anexo.

O aviso n.º 739/2019, contendo o projeto do referido regulamento para consulta pública durante 30 dias, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de fevereiro.

Não tendo havido qualquer alteração e/ou sugestão, revoga-se o regulamento anterior de Normas para Instrução de Estágios Curriculares, aprovados a 3 de abril de 2012 e submete-se o presente regulamento que entrará em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

# Regulamento dos Estágios Curriculares do Município de Vila Verde

#### Nota Justificativa

Num mundo progressivamente global e competitivo, cada vez mais, a procura de respostas, a flexibilidade, a recetividade à mudança, o espírito empreendedor, inovador, criativo e crítico, bem como as competências que são desenvolvidas em contexto educacional e profissional, são fatores desafiantes das sociedades e daqueles que nela se integram.

Enquanto Município atento, acreditamos que a inserção dos jovens na vida ativa, possibilita a transferência dos conhecimentos adquiridos no percurso académico à realidade concreta do mercado laboral. Assim, o contacto com profissionais experientes possibilita, para além da valorização do seu curriculum, o desenvolvimento e aquisição de competências, determinantes para a futura inserção no mercado de trabalho.

Neste sentido, consideramos que os estágios curriculares são uma mais-valia ao nível da aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada aos estudantes em fase de conclusão de cursos técnico-profissionais, profissionalizantes ou superiores, que incluam no respetivo plano curricular a frequência de um estágio obrigatório, e simultaneamente, impulsionador da participação dos jovens em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Por este motivo, e no uso das competências previstas no artigo 23.°, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Verde oferece a todos os estagiários a possibilidade de aprimorarem a sua qualificação, permitindo, através de casos práticos, adquirir competências para a sua inserção no mercado de trabalho, auxiliando a modernização de métodos e técnicas nos serviços da autarquia, através da integração temporária de recursos qualificados e dotados de novos métodos e saberes.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara Municipal de Vila Verde, consagrada na parte final da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no artigo 75.º, do Anexo I à Lei de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o do disposto nos artigos 241.º e 243.º da Constituição da República Portuguesa, é aprovado o Regulamento seguinte:

#### Artigo 1.º

# Objeto e âmbito

- 1 O presente Regulamento visa definir a natureza e procedimentos relativos às candidaturas aos Estágios Curriculares no Município de Vila Verde.
- 2 Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
  - a) Os estágios profissionais extracurriculares;
- b) Os períodos de experiência profissional realizados no Município, com vista à admissão a uma ordem profissional, cuja formalização deve ser realizada através do requerimento geral, disponível em www.cm-vilaverde.pt.

# Artigo 2.º

# Natureza

1 — O estágio curricular visa desenvolver a formação académica dos Estagiários complementando e articulando a formação obtida na instituição de ensino e carateriza-se pela permanência do Estagiário no Município de Vila Verde, pelo período acordado, durante o qual o/a Estagiário/a adquire experiência laboral em contexto real, potencialmente facilitadora da sua integração futura no mercado de trabalho.

2 — A realização do estágio não dá origem a qualquer vínculo laboral entre o Município e o/a estagiário/a.

#### Artigo 3.

#### **Objetivo**

Os estágios curriculares admitidos no Município de Vila Verde têm como principais objetivos:

- a) Proporcionar a todos os/as Estagiários/as a possibilidade de aprimorarem a sua qualificação, permitindo, através de casos práticos, adquirir competências para a sua inserção no mercado de trabalho;
- b) A integração temporária de recursos qualificados e dotados de novos métodos e saberes permite coadjuvar a modernização dos métodos e técnicas nos serviços da autarquia.

#### Artigo 4.º

#### Destinatários

São admitidos a estágio curricular, os/as interessados/as que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Possuam prova de inscrição regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino obrigatório, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;
- 2) Disponham de um seguro escolar válido que abranja as atividades de estágio na totalidade da sua duração;
- 3) Submetam a sua candidatura com todos os documentos requeridos e em conformidade com as regras estabelecidas.

#### Artigo 5.º

#### Formalização da Candidatura

1 — A candidatura para a frequência de um estágio curricular deve ser instruída através do preenchimento do formulário de candidatura (Anexo I), disponível em www.cm-vilaverde.pt (¹) e remetida pela entidade promotora do estágio, devendo a mesma ser entregue através de:

Correio, para Praça do Município, 4730-733 Vila Verde;

Presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos, sita na morada supra mencionada; ou

Para o e-mail: recursos.humanos@cm-vilaverde.pt.

- 2 É apenas aceite uma candidatura para cada proposta de estágio.
- 3 Todos os campos do formulário de candidatura a estágio curricular são de preenchimento obrigatório, exceto o campo correspondente aos dados do/a encarregado/a de educação que deve ser preenchido apenas se o/a candidato/a for menor de idade.

#### Artigo 6.º

#### Tramitação do pedido de estágio

- 1 Após a sua receção, os pedidos de estágios curriculares são remetidos à Divisão de Recursos Humanos para análise (Anexo II).
- 2 Caso a candidatura padeça de alguma deficiência o/a requerente é convidado/a a suprir as deficiências existentes, num prazo de 10 dias.
- 3 Após análise, a Divisão de Recursos Humanos submete o pedido a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada que, por sua vez, decide pela remessa à Unidade Orgânica a fim de emitir parecer.
- 4 Após o parecer da Unidade Orgânica o pedido é novamente remetido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para decisão final.
- 5 Cabe à Divisão de Recursos Humanos comunicar ao/à requerente a decisão final.
- 6 Da decisão de indeferimento, cabe reclamação, a ser apresentada num prazo de 10 dias.
- 7 Reunidos os referidos documentos, a Divisão de Recursos Humanos elabora o processo individual do/a Estagiário/a de forma a proceder ao seu posterior acolhimento

# Artigo 7.º

## Obrigações da entidade

1 — Em caso de deferimento, a entidade, num prazo de 10 dias, deve remeter o protocolo de estágio, que deve ser adaptado às necessidades de cada entidade e cujo modelo se encontra em anexo (Anexo II), devidamente preenchido com os dados dos outorgantes.

- 2 Cabe, ainda, à entidade:
- a) Esclarecer o/a Estagiário/a sobre as condições de estágio;
- b) Fornecer todas as informações e documentos relacionados com a organização e funcionamento do estágio;
- c) Garantir a validade do seguro escolar do/a Estagiário/a, bem como a cobertura de todos os riscos a que este possa estar sujeito/a durante o período de estágio, devendo para o efeito informar a respetiva seguradora do local onde o estágio vai decorrer;
  - d) Nomear um Orientador que supervisione o estágio.

#### Artigo 8.º

#### Orientação dos Estagiários

- 1 Cabe ao/à dirigente da Unidade Orgânica, ou a representante por si designado, orientar o/a Estagiário/a, no exercício das funções pré-definidas na candidatura.
- 2 Cabe, igualmente, ao/à dirigente da Unidade Orgânica, ou a representante por si designado:
- a) Acolher o/a Estagiário/a, orientando-o/a e acompanhando-o/a ao seu posto de trabalho;
- b) Esclarecer o/a Estagiário/a acerca dos trabalhos a realizar ao longo do estágio, bem como sobre o horário e o local do estágio;
- c) Assegurar, na medida do possível, que o/a Estagiário/a possa realizar o seu estágio dentro do âmbito da sua experiência, ocupando-o/a de assuntos e tarefas ligados à sua área de formação;
  - d) Controlar a assiduidade do/a Estagiário/a;
- e) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a Estagiário/a.
- f) Solicitar a atribuição de email institucional, se tal se mostrar necessário ao exercício das funções.

### Artigo 9.º

#### Direitos do/a Estagiário/a

- 1 Aos estagiários assistem os direitos dos trabalhadores do Município de Vila Verde, com as devidas adaptações.
- 2 Durante o período de formação em contexto de trabalho não é devido ao/à Estagiário/a, por parte do Município de Vila Verde, seguro de acidentes pessoais, nem subsídio de alimentação ou transporte.

#### Artigo 10.º

#### Deveres do/a Estagiário/a

O/a Estagiário/a está sujeito/a, para além dos deveres definidos no Protocolo de Estágio, aos deveres dos trabalhadores do Município de Vila Verde, devendo o Município impedir a frequência do estágio quando o comportamento do/a Estagiário/a se revele desajustado ao serviço público ou contrário ao definido no Protocolo de Estágio.

# Artigo 11.º

# Duração do Estágio

- 1 O estágio curricular terá a duração que consta do formulário de candidatura.
- 2 O Estágio poderá ser interrompido antes da data acordada, por vontade de qualquer uma das partes, nos termos previstos no Protocolo
- 3 A realização de estágio curricular não confere qualquer vinculação à função pública ao/ à Estagiário/a.

# Artigo 12.º

# Certificação do Estágio

No final de cada estágio, e quando solicitado, a Divisão de Recursos Humanos emite uma declaração, onde consta os seguintes elementos:

Dados pessoais do/a estagiário/a;

Período do estágio;

Objetivos do estágio;

Unidade Orgânica onde decorreu o estágio.

#### Artigo 13.º

#### **Prazos**

À contagem dos prazos definidos no presente Regulamento aplica-se o definido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Artigo 14.º

#### Integração de lacunas

Todas as situações não previstas no presente documento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada.

#### Artigo 15.º

#### Anexos

Os modelos constantes dos Anexos I, II e III fazem parte integrante do presente Regulamento.

#### Artigo 16.º

#### Publicidade

O presente Regulamento é publicitado na intranet e na Internet, no sítio institucional do Município de Vila Verde, em www.cm-vilaverde.pt, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento.

# Artigo 17.º

#### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as Normas para Instrução de Estágios Curriculares aprovadas em 3 de abril de 2012.

#### Artigo 18.º

### Entrada em vigor

- O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.
  - (1) Transparência/Recursos Humanos/Estágios curriculares

#### ANEXO I



# MUNICÍPIO DE VILA VERDE

CANDIDATURA - ESTÁGIO CURRICULAR

Nome/designação:		
Domicílio/sede:		
Código Postal:	Freguesia:	
Concelho: .NIF:		
Contacto telefónico:	Fax:	
Correio eletrónico:		
	ade(s) identificada(s) em an cações/comunicações no ân	exo nbito do presente procedimento administrativo
sejam efetuadas através de	correio eletrónico	
Pretensão Venho/vimos por este meio		
Identificação do/a Estag	ario/a (PREENCHIMENTO OBF	RIGATORIO)
Morada:		
Freguesia:		Codigo Postal:
. reguesiai		
Número de BI/CC:		Validade:
Data de nascimento:		
NIF:		
Correio eletrónico:		Contato telefónico:
Identificação do/a Encar	regado/a de Educação (PA	ARA O CASO DE MENORES)
Nome:		
Número de BI/CC:	Validade:	NIF:

Curso:				
Habilitações Literárias:				
Área:				
Divisão/Unidade Prefeencial:				
Objetivos do estágio:				
Horário semanal:	Data de fim:			
Horário semanal:	Data de fim:			
N.º de Horas semanais:  Horário semanal:  Data de início:  Orientador do/a Estagúrio/a:  Contacto telefónico:	Data de fim:			
Horário semanal:  Data de início:  Drichtador do/a Estagário/a:  Contacto telefónico:				
Horário semanal:  Data de início:  Orientador do/a Estagário/a:			Ped: deferime	
Horário semanal:  Data de início:  Drichtador do/a Estagário/a:  Contacto telefónico:		Vila Verde,	de	de
Horário semanal:  Data de início:  Drichtador do/a Estagário/a:  Contacto telefónico:		Vila Verde,		de

#### ANEXO II

### MUNICÍPIO DE VILA VERDE

# PARECERES/DESPACHOS

A preencher pelos serviços



Verif	icação	da inst	rução	)												
0	O pedido	está corre	ectame	nte instr	uído.											
0	Existem o	deficiência	is ou on	nissões r	na inst	rução do proc	esso,	pelo que								
	0	Procedi	em seg	uida ao s	sanear	mento ofocios	0;									
	0	Contacte	ei por te	elefone n	no dia	/		/		para vir	corrigir ou	completar	7			
	0	É necess	ssário n	otificar a	através	s de ofício, no	s terr	nos da inf	ormaçã	o emitida	em anexo.					
Nome:	:					Rubri	ca:				Data:	/	1		/	
Desp	oacho d	do Exec	utivo													
0	Remete	er à unid	ade o	rgânica								, para er	mis	são d	e par	ecer.
0	Indeferi	ido,														
Vila V	/erde,		de				d	e			Assina					
											Cargo	:				
Pare	cer do,	/a orien	ntado	r/a												
Unida	de orga	ânica:														
	-		1 1													
Vila V	/erde,		de				d	е			Assina					
											Cargo					
Desp	oacho	do Exe	cutivo	,												
			1. [				-									
Vila V	rerde,		de				d	e			Assina					
											cargo					

#### ANEXO III

#### Protocolo de Estágio Curricular

Aos dias do m de Vila Verde, entre:		de	, no Município
com sede na Praça do	Município, a ra Lopes, na	4730-733 Vila qualidade de V	coletiva n.º 506641376, Verde, representado por rereador com competên- o Outorgante;
pessoa coletiva n.º		com sede	, na
pessoa coletiva ii		i representado j	
			JOI
	1		
doravante designado TERCEIRO/A:	/a por Segun	ido/a Outorgan	ite;
portador/a do Cartão	de Cidadão	n.°	, com vali-
dade até / /			
residente na			
doravante designado	/a por Tercei	ro/a Outorgan	te:
QUARTO/A(Para			,
		de Cidadão n.	0
com validade até			
na qualidade de enca	rregado/a de	educação dor	avante designado/a por
Quarta/a Outorgante	_	caacação, doi	a rance acongnational por
` .			
<u> </u>			

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo de colaboração no sentido de proporcionar experiência profissional em contexto de trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Primeira

### Natureza e duração

1 —	- 0	presente	estag	gio ae	Stil	na-se a	cor	ciusao d	io cicio de	estudos	s ac
curso											
2 —	- O	estágio	tem	data d	le	início	e de	e termo,	respetiva	mente,	em
/	/	0	/	/					•		

# Segunda

# Enquadramento do Estágio

- 1 O presente protocolo não gera qualquer vínculo jurídico-laboral, mantendo-se o/a Terceiro Outorgante vinculado/a ao estatuto do/a Segundo/a Outorgante.
- 2 O/A Terceiro/a Outorgante, no exercício da atividade do estágio estará abrangido pelo seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do/a Segundo/a Outorgante.
- 3 Em caso de acidente, o/a Terceiro/a Outorgante deverá contactar imediatamente o Segundo/a Outorgante de modo a ativar o seguro.

#### Terceira

# Local e horário de trabalho

O estágio desenvolver-se-á nas instalações do Primeiro Outorgante sitas na área geográfica do Município de Vila Verde e o/a Terceiro/a Outorgante fica sujeito/a ao horário de trabalho definido para os restantes trabalhadores.

#### Quarta

# Remuneração

Durante o período de estágio, não é devido ao/à Terceiro/a Outorgante qualquer remuneração, nem subsídio de alimentação ou de transporte.

#### Quinta

# Coordenação e Acompanhamento do Estágio

- 1 O/A Segundo/a Outorgante compromete-se a garantir o acompanhamento do/a Terceiro/a Outorgante designando, para o efeito, um orientador/a.
- 2 O Primeiro Outorgante designa como orientador responsável pelo acompanhamento do estágio o/a trabalhador/a, que, em conjunto com o/a orientador/a da entidade, será responsável pelo acompanhamento e avaliação do/a Terceiro/a Outorgante.
- 3 As atividades a desenvolver pelo/a Terceiro/a Outorgante constarão do plano de estágio, previamente apresentados aquando da formulação da candidatura a estágio.

#### Sexta

# Orientação do Estágio

- O/A Orientador/a designado pelo Primeiro Outorgante é responsável por:
- a) Acolher o/a estagiário/a e encaminhá-lo/a ao seu posto de trabalho;
- b) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do estágio:
- c) Acompanhar o desenvolvimento do/a estagiário/a, assegurando que não lhe são atribuídas tarefas que não estejam previstas no plano
  - d) Controlar a assiduidade do/a estagiário/a;
- e) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do/a estagiário/a.

#### Sétima

### Deveres do/a Estagiário/a

Durante o período de estágio, o/a Terceiro/a Outorgante tem o dever de:

- a) Cumprir, no que lhe compete, o plano de estágio;
- b) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os trabalhadores da Organização de Acolhimento, bem como, os que com esta se relacionem;
- d) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, assiduidade e pontualidade;
- e) Justificar e, se possível, comunicar todas as ausências na atividade do estágio;
- f) Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante o estágio.

#### Oitava

# Direitos do/a Estagiário/a

Aos estagiários assistem os direitos dos trabalhadores do Município, com as devidas adaptações.

### Nona

#### Dever de sigilo

O/A Terceiro/a Outorgante obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu estágio.

#### Décima

#### Denúncia

- 1 O presente protocolo caduca automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado na cláusula
- 2 Qualquer das partes poderá denunciar imediatamente o presente protocolo, caso a outra não cumpra as suas disposições.

Feito e Assinado, em triplicado/quadruplicado (1), na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante
O/A Segundo/a Outorgante
O/A Terceiro/a Outorgante
O/A Quarto/a Outorgante (para o caso de menores)
(¹) Riscar o que não interessa

#### 312310796

# Aviso n.º 10109/2019

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia de Municipal, realizada a 29 de abril de 2019, na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara, realizada a 21 de janeiro de 2019, o Regulamento de Código de Ética e Conduta do Município de Vila Verde, que se publica em anexo, aplicável a todos os trabalhadores do Município de Vila Verde.

O Aviso n.º 2440/2019, contendo o projeto do referido regulamento para consulta pública durante 30 dias, foi publicado no Diário da República n.º 30, 2.ª série de 20 de fevereiro.

Não tendo havido qualquer alteração e/ou sugestão, revoga-se o Código de Boa Conduta Administrativa, aprovado em reunião ordinária de 06 de janeiro de 2014 e submete-se o presente regulamento que entrará em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.

### Código de Ética e Conduta do Município de Vila Verde

#### Nota Justificativa

A Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção para a Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012, sobre conflitos de interesses no setor público, sugere a elaboração de manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, tendo em vista a adoção de melhores práticas e métodos adequados destinados ao combate à corrupção e infrações conexas, no sentido de reforçar o alcance de medidas tendentes a uma cultura administrativa de qualidade, rigor, transparência e ao serviço dos cidadãos.

Por essa razão a Câmara Municipal de Vila Verde, em 6 de janeiro de

2014, aprovou o Código de Conduta Administrativa.

Mais recentemente, e por força da Lei n.º 73/2017¹, de 16 de agosto, que reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, bem como, o Novo Regulamento Geral da Proteção de Dados<sup>2</sup>, revelou-se necessário proceder a atualizações ao Código de Conduta Administrativa. Com efeito, a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, tornou obrigatório, também para o setor público, a adoção de um código de boa conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, atenta a remissão operada pelo artigo 4.°, n.° 1, alínea d), bem como o estabelecido no artigo 71.°, n.º 1, alíneas c) e k), da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Por outro lado, o Código de Conduta Administrativa não dispunha de normativos sobre o princípio da igualdade de género, matéria essencial no enquadramento jurídico atual.

Tendo em consideração estas questões, o presente Código de Ética e Conduta pretende reunir, num enunciado claro, conciso e acessível a todos, os princípios de uma boa administração e deveres éticos e deontológicos inerentes à atividade administrativa, bem como, informação relevante quanto à prevenção e respetivas consequências de uma eventual prática de atos de assédio e das novas regras do Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

# TÍTULO I

# Disposições gerais

# Artigo 1.º

# Missão

O Município Vila Verde tem como missão servir os/as munícipes/requerentes e satisfazer as suas necessidades e expectativas, com vista à prossecução de uma qualidade de vida cada vez melhor.

#### Artigo 2.º

- 1 A Câmara Municipal de Vila Verde tem como visão afirmar o Município de Vila Verde no panorama nacional, tornando-o uma referência na qualidade de vida, um polo de atração industrial e de empregabilidade e um Município apetecível tanto social como culturalmente.
- Através de uma estratégia de crescimento orientada para uma administração aberta que valoriza e salvaguarda o serviço público e o/a cidadão/ã, assume-se como uma autarquia dialogante, transparente e informativa, organizada de acordo com parâmetros de qualidade que asseguram a credibilidade e eficácia dos serviços que presta.